

**Vida Nova**

**Diaristas**

“Considerando que o inciso XXXIV que determina a igualdade entre trabalhador autônomo e com vínculo empregatício não foi assentado como direito dos trabalhadores domésticos, qual o tratamento trabalhista que deve ser dado à empregada qualificada como diarista?”

Adail Coaracy de Aquino (Rio). “Como ficam as relações entre empregados domésticos diaristas e seus patrões? Se eles trabalham em dia fixo e em todos esses dias?” Maria da Penha Oliveira (Rio).

Há variadas situações para o chamado trabalhador doméstico diarista. Primeiro, a daquele que se contrata para uma determinada tarefa. Por exemplo: a pessoa que telefona para o SINE ou uma agência e pede uma diarista apenas para aquele determinado dia. Ora, este é um trabalho eventual, por obra certa.

Bem diferente é a situação da diarista que todas as segunda-feiras vai na mesma casa e realiza o mesmo serviço. Esta habitualidade e subordinação definiria uma relação de emprego.

Há ainda a situação de trabalhadores domésticos mais modernizados e que fazem questão de se registrarem como autônomos e prestam serviços como tal. Há farta legislação sobre o trabalho autônomo, sem vínculo empregatício.

O leitor Adail levanta uma questão interessante que havia passado inicialmente despercebida do responsável por esta coluna, inclusive em resposta anteriormente assinada neste mesmo espaço. É de que, ao fazer a expressa citação dos direitos estendidos aos trabalhadores domésticos, a Constituição não assegura a estes o inciso XXXIV do Art. 7º, aquele que estabelece “igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício e o trabalhador avulso” e que, portanto, é, no mínimo, discutível esta equiparação no caso dos domésticos.

Aprofundando a pesquisa doutrinária vai se encontrar muita divergência sobre o que seja trabalhador avulso. Não é qualquer eventual, na concepção da maioria dos comentaristas de direito trabalhista no País. Os avulsos são mais aqueles organizados em sindicatos, corporações e cooperativas e que através destes prestam serviços a diferentes pessoas físicas ou jurídicas. Enfim, o assunto está ainda cinzento quanto à sua interpretação.

Estas observações agora feitas não invalidam o raciocínio, em edições anteriores e renovado no início desta resposta, a respeito das situações que podem caracterizar vínculo empregatício (habitualidade no serviço e subordinação), trabalho eventual e trabalhador autônomo,

**Constituição**



este último necessitando do registro como tal.

Daí que o tratamento trabalhista à empregada doméstica diarista depende, concretamente, do caso e das características da relação. Se ela é habitual, revela uma relação de emprego, com os direitos agora ou antes garantidos ao empregado doméstico. Se é autônoma, registrada como tal, o tratamento é de um contrato de prestação de serviço fora da legislação trabalhista e regido pela lei civil. Se é um trabalho eventual, a lei define direitos deste tipo de trabalhador.

Mais uma vez, a recomendação de um bom entendimento entre ambas as partes. Isto preenche os vazios ou as dúvidas da lei. Nada melhor do que uma relação em que ambas as partes consideram-se atendidas e acordam os seus termos.

**Caseiro rural**

“O caseiro é considerado trabalhador rural? Pode haver descontos do salário do caseiro?” João Xavier de Brito (Rio).

Desde bem antes da Constituição que o caseiro típico é considerado empregado doméstico e não trabalhador rural. Mas, depender do tipo de atividade que exerça. Se ele apenas cuidar da casa, exerce tarefas domésticas, como os cozinheiros e copeiros — por exemplo — caracteriza-se como empregado doméstico. Se ele trabalha para o setor produtivo da propriedade, planta, tira leite que é vendido etc., exerce em fim atividade ligada a uma produção comercializada pelo proprietário, não pode ser considerado empregado doméstico.

A lei que define o trabalho rural é a 5.889, de 1973. E ela permite o desconto do trabalhador rural de apenas duas parcelas, calculadas sobre o salário mínimo: até o limite de 20% pela ocupação da moradia; e até o limite de 25% pelo fornecimento de alimentação “sadia e farta, atendidos os preços vigentes na região” (Art 9º da Lei 5.889).

Na confusão estabelecida sobre que percentuais poderiam ser descontados do empregado doméstico com a vigência da obrigação de lhe ser pago, pelo menos, o salário mínimo, algumas autoridades ponderadamente aconselharam a utilização destes percentuais previstos para o trabalhador rural.

Portanto, havendo concretamente o fornecimento dos itens — moradia e alimentação —, legalmente poderia haver desconto até o máximo previsto e anteriormente citado.

Atendendo ao João Xavier, o caseiro é empregado doméstico, salvo se exercer atividade econômica na propriedade. Como trabalhador rural ou doméstico tem direitos trabalhistas. Se for empregado rural terá todos os direitos trabalhistas. Se estiver na categoria dos domésticos apenas aqueles pela Constituição estendidos aos trabalhadores domésticos. Em ambos os casos, ainda, podem ser feitos descontos do salário pelo fornecimento efetivo dos itens de alimentação e moradia.

**João Gilberto Lucas Coelho**

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep. 20.949.